



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Protocolo Geral nº 031/2024

Processo Legislativo – PL 012/2024

Certidão de protocolo, ciência e encaminhamento

Certifico, para os devidos fins, que em 08/11/2024, às 10:25hs, foi protocolado
nesta Secretaria o Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024, de 11 de
novembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, Reconhece de utilidade
pública a Associação Semear.

Autoria: Paula Mércia Medeiros de Souza Torres.

O projeto foi protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo,
conforme comprovante de protocolo, e está devidamente autuado, numerado e
rubricado.

Certifico, também, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao
presidente da Câmara.

Encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para análise e emissão
de parecer.

Jucurutu/RN, 08 de novembro de 2024.

Katielly Gomes de Pontes
KATIENY MIRRAELLY GOMES DE PONTES

Secretário-Geral



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que reconhece a Associação SEMEAR como entidade de utilidade pública municipal.

A SEMEAR, devidamente inscrita no CNPJ nº 57.334.000/0001-45, situada Rua Professor João Bezerra, nº 34 APA, Bairro Centro, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de caráter cristão, inspiradas nos ensinamentos de Jesus Cristo, defensora dos direitos humanos, que nasceu com a iniciativa de unir forças e criar uma rede de solidariedade e empatia, desafiando visões discriminatórias e fortalecendo laços de apoio e compreensão entre as comunidades religiosas e a sociedade em geral.

A associação SEMEAR tem desempenhado um papel fundamental no município de Jucurutu, promovendo ações que gerem mudanças, evangelize e promova justiça, inclusão, emancipação social e econômica, através da educação, da política, do emprego, da saúde e do lazer, contribuindo para uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna. A associação se destaca pelo seu comprometimento em proporcionar uma inclusão e apoio comunitário, mostrando que o verdadeiro amor cristão é incondicional e abraça todas as pessoas.

O reconhecimento da SEMEAR como de utilidade pública municipal é um passo crucial para fortalecer e ampliar as atividades da associação, permitindo-lhe acessar novos recursos e parcerias que potencializariam ainda mais seu impacto positivo na comunidade de Jucurutu.

Dante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que a formalização deste reconhecimento trará benefícios inestimáveis para nossa sociedade.

Câmara Municipal Jucurutu, 11 de novembro de 2024.

Paula Mércia M de S. Torres
PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES
Vereadora Propositora



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

PROJETO DE LEI N° 012 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO
SEMEAR.**

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública deste Município o a Associação SEMEAR, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ n° 57.334.000/0001-45, com sede na Rua Professor João Bezerra, Nº 34, Bairro Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, constituída sob a natureza de associação privada sem fins lucrativos, beneficente, de caráter cristão, inspiradas nos ensinamentos de Jesus Cristo, defensora dos direitos humanos, que nasceu com a iniciativa de unir forças e criar uma rede de solidariedade e empatia, desafiando visões discriminatórias e fortalecendo laços de apoio e compreensão entre as comunidades religiosas e a sociedade em geral.

Parágrafo único. A Associação SEMEAR, não se envolverá em questões político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, nos termos do seu Estatuto Social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal Jucurutu, 11 de novembro de 2024.

Paula Mércia M. de S. Torres
PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES
VEREADOR PROPOSITOR



ASSOCIAÇÃO SEMEAR

Presidente: Izamara Alves Bezerra

Endereço: Rua Professor João Bezerra, nº 34 AP A, Centro, Jucurutu/RN – CEP 59330-000.

E-mail: bezerraizamara@tjrn.jus.br **Contato:** (84)996132069

QUEM SOMOS?

A Associação Semear é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, benficiante, de caráter cristão, inspiradas nos ensinamentos de Jesus Cristo, defensora dos direitos humanos, que nasceu com a iniciativa de unir forças e criar uma rede de solidariedade e empatia, desafiando visões discriminatórias e fortalecendo laços de apoio e compreensão entre as comunidades religiosas e a sociedade em geral.

MISSÃO

Promover ações que gerem mudanças, evangelize e promova justiça, inclusão, emancipação social e econômica, através da educação, da política, do emprego, da saúde e do lazer, contribuindo para uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna.

VISÃO

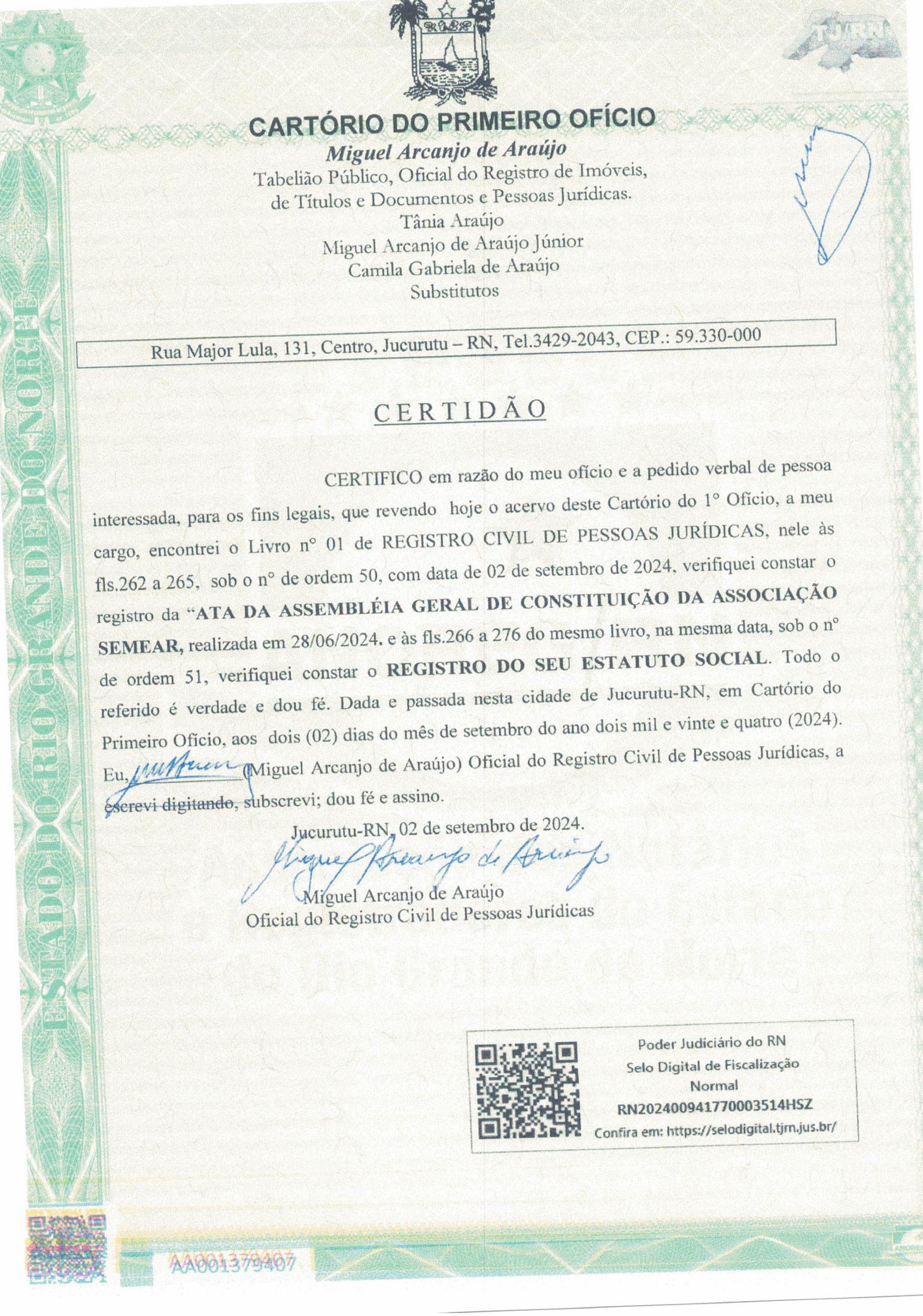
Ser uma referência em inclusão e apoio comunitário, mostrando que o verdadeiro amor cristão é incondicional e abraça todas as pessoas

OBJETIVOS

- I. Atuar no âmbito social, com programas, projetos e serviços de proteção social básica, tendo por finalidade desenvolver e executar ações nas áreas de assistência social, direitos humanos, saúde, prevenção, educação, habilitação, reabilitação, meio ambiente, tecnologia, informática, comunicação, cultura, esportes, lazer, profissionalização, trabalho e geração de renda;
- II. Desenvolver e executar atos, ações e projetos, fundamentados nos princípios cristãos, que atendam às necessidades das pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade;
- III. Promover a inclusão e a emancipação de pessoas em situações de vulnerabilidade;
- IV. Evangelizar e propagar a palavra e o amor de Jesus Cristo;
- V. Promover empregos e geração de rendas para os assistidos pelos projetos da associação, contribuindo com o avanço social e econômico da cidade.

“Um novo mandamento vos dou: Que vos ameis uns aos outros; como eu vos amei a vós.”
(João 13:34)

Endereço: Rua Professor João Bezerra, nº 34 AP A, Centro, Jucurutu/RN – CEP 59330-000
Contato: (84) 99612-4026 **E-mail:** semearassociacao@hotmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
57.334.000/0001-45
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/09/2024

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SEMEAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO SEMEAR

PORTA
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PROFESSOR JOAO BEZERRA

NÚMERO
34 A

COMPLEMENTO
APT A

CEP
59.330-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JUCURUTU

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IZAMARABEZERRA@TJRN.JUS.BR

TELEFONE
(84) 9613-2069

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/09/2024

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

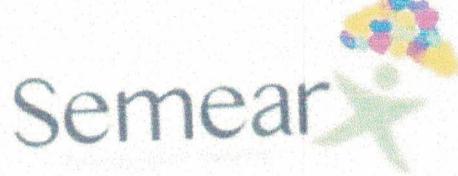
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2024 às 11:23:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR

Centro de Artes
Miguel Arcanjo de Araújo
CEP: 59300-000
Jucurutu/RN
Início: 2011-06-28
Fim: 2011-06-28

Aos 28 dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19:00 horas, no Teatro Municipal de Jucurutu/RN, localizado na Rua Otávio Lamartine, centro, Zona Urbana – Jucurutu/RN, reuniram-se em Assembléia Geral, na qualidade de fundadores os Srs (a): **Anna Beatriz Bezerra de Moraes**, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua Inácio Gomes de Oliveira, nº 52, alto da boa vista, CEP 59300-000, Caicó/RN, inscrita no RG sob nº 003726411 SSP/RN e CPF sob nº 712.713.294-17; **Ana Sâmula Bezerra da Silva**, brasileira, casada, engenheira química, residente na Rua Maria do Céu Linhares de Medeiros, nº 296, penedo, CEP 59300-000, Caicó/RN, inscrita no RG sob nº 002909927 SSP/RN e CPF sob nº 093.897.704-08; **Aminadabe Lira Rodrigues**, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Manoel Pereira da Cruz, nº 44, centro, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrito no RG sob nº 1995024 SSP/RN e CPF sob nº 074.128.364-63; **Isaelly Alves Bezerra**, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua Professor João Bezerra, nº 34A, centro, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 003.112.524 SSP/RN e CPF sob nº 016.776.994-42; **Izadora Raíza Clemente da Silva**, brasileira, solteira, autônoma, residente na Rua Vicente Dutra de Souza, nº 581, centro, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 003.692.023 SSP/RN e CPF sob nº 706.513.654-06; **Izamara Alves Bezerra**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Professor João Bezerra, nº 34A, centro, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 002884353 SSP/RN e CPF sob nº 103.666.484-89; **Jânat Erika Fernandes de Medeiros**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Major Lula, nº 122 AP - 101, centro, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 003.026.400 SSP/RN e CPF sob nº 108.864.504-62; **José Petronilo da Silva Filho**, brasileiro, solteiro, policial militar, residente na Rua Inácio Gomes de Oliveira, nº 52, Alto da Boa Vista, CEP 59300-000, Caicó/RN, inscrita no RG sob nº 002.909.933 SSP/RN e CPF sob nº 093.872.194-10; **Juciara Alves Lopes Atanazio**, brasileira, casada, pedagoga, residente na Rua Teotônio Bezerra de Medeiros, centro, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no CTPS/RN sob nº 0050205 e CPF sob nº 082.879.914-80; **Maria Laura Santiago**, brasileira, casada, atendente, residente na Travessa Benjamin Constant, centro, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 003.919.373 SSP/RN e CPF sob nº 129.759.324-30; **Maria Conceição Alves de Medeiros**, brasileira, solteira, servidora pública, residente na Rua dos Veteranos, nº 52, Conjunto Novo Rumo II, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 1000574521 SSP/RN e CPF sob nº 046.939.674-16; **Mateus Lucas Carvalho de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Major Lula, nº 122 AP-101, centro, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 003090671 SSP/RN e CPF sob nº 016.583.864-77; **Werdel Oliveira Felipe**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, residente na Rua Joaquim Félix, nº 204, Bela Vista, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 002.914.342 SSP/RN e CPF sob nº

116.906.464-70, relacionados na lista anexa e demais, que assinaram a lista de presença, como convidados, tendo por finalidade, unica e exclusiva, fundar um associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, como Presidente a senhora **Izamara Alves Bezerra**, que, assumindo, designou a mim, **Anna Beatriz Bezerra de Moraes**, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de ajudar pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO SEMEAR, com sede no endereço: Rua Professor João Bezerra, nº 34 AP A, Centro, Jucurutu/RN – CEP 59330-000.** Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: **Izamara Alves Bezerra**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Professor João Bezerra, nº 34A, centro, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 002884353 SSP/RN e CPF sob nº 103.666.484-89; Vice Presidente: **Anna Beatriz Bezerra de Moraes**, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua Inácio Gomes de Oliveira, nº 52, alto da boa vista, CEP 59300-000, Caicó/RN, inscrita no RG sob nº 003726411 SSP/RN e CPF sob nº 712.713.294-17; Secretária: **Isaelly Alves Bezerra**, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua Professor João Bezerra, nº 34A, centro, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 003.112.524 SSP/RN e CPF sob nº 016.776.994-42; Segunda Secretária: **Ana Sâmula Bezerra da Silva**, brasileira, casada, engenheira química, residente na Rua Maria do Céu Linhares de Medeiros, nº 296, penedo, CEP 59300-000, Caicó/RN, inscrita no RG sob nº 002909927 SSP/RN e CPF sob nº 093.897.704-08; Tesoureira: **Maria Conceição Alves de Medeiros**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua dos Veteranos, nº 52, Conjunto Novo Rumo II, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 1000574521 SSP/RN e CPF sob nº 046.939.674-16; e Segundo Tesoureiro: **Werdel Oliveira Felipe**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, residente na Rua Joaquim Félix, nº 204, Bela Vista, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 002.914.342 SSP/RN e CPF sob nº 116.906.464-70. **CONSELHO FISCAL:** **Aminadabe Lira Rodrigues**, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Manoel Pereira da Cruz, nº 44, centro, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrito no RG sob nº 1995024 SSP/RN e CPF sob nº 074.128.364-63; **Jânat Erika Fernandes de Medeiros**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Major Lula, nº 122 AP - 101, centro, CEP 59330-000, Jucurutu/RN, inscrita no RG sob nº 003.026.400 SSP/RN e CPF sob nº 108.864.504-6; **José Petronilo da Silva Filho**, brasileiro, solteiro, policial militar, residente na Rua Inácio Gomes de Oliveira, nº 52, Alto da Boa Vista, CEP 59300-000, Caicó/RN, inscrita no RG sob nº 002.909.933 SSP/RN e CPF sob nº 093.872.194-10. E, por fim, a senhora Presidente deu posse aos eleitos, para a gestão pelo período de 28/06/2024 a 28/06/2028, passando a

luz
CANTO DO BICHO OFICINA
Miguel Arcanjo de Araújo
CNPJ: 06.893.404-24
RUA 10 DE JULHO, 1000
CEP: 59300-000
JUCURUTU/RN

palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Jucurutu/RN, 28 de junho de 2024.

Izamara Alves Bezerra
Presidente
NOME
CPF: 103.666.424-89

Isaelly Alves Bezerra
Secretário (a)
NOME
CPF: 016.776.994-12

Ama Sâmila Bezerra da Silva
Sócio(a) Fundador(a)
CPF: 093.897.704-08

Oré Pilsonito da Silva Filho
Sócio(a) Fundador(a)
CPF: 093.878.194-10

Anna Beatriz Bezerra de Moraes
Sócio(a) Fundador(a)
CPF: 712.713.284-17

Maria Lúcia Alves de Moraes
Sócio(a) Fundador(a)
CPF: 046.935.674-516

Maria Lúcia Gontijo
Sócio(a) Fundador(a)
CPF: 529.759.324-30

Jônata Erika Fernandes de Moraes
Sócio(a) Fundador(a)
CPF: 108.864.504-62

Edna José Correia de Moraes
Sócio(a) Fundador(a)
CPF: 016.583.864-77

Assinatura de Miguel Arcanjo de Moraes
Miguel Arcanjo de Moraes
Presidente

Amirabete Lira Rodrigues

Sócio(a) Fundador(a)

CPF: 074.128.364-63

Werdel Oliveira Felipe

Sócio(a) Fundador(a)

CPF: 316.906.464-70

Jucinara Alves Lopes Atanazia

Sócio(a) Fundador(a)

CPF: 082.879.914-80

Izadora Raíza Clemente da Silva

Sócio(a) Fundador(a)

CPF: 706.513.654-06

Amirabete Lira Rodrigues

CARTÃO DO 1º OPORTUNO
Miguel Arcanjo de Andrade
CPF: 106.820.404-44
JUCURUTU/RN
MULHER



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Miguel Arcanjo de Araújo

Tabelião Público, Oficial do Registro de Imóveis,
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Cartório do Primeiro Ofício
Miguel Arcanjo de Araújo
CNPJ: 008.800.000/0001-44
Jucurutu - RN
TITULAR

Tânia Araújo

Miguel Arcanjo de Araújo Júnior

- Substitutos

Numero 350

Folha 35v PROTOCOLO

Apresentada para Registro no dia 02 de
setembro de 2024

Miguel Arcanjo de Araújo
Oficial do Registro

REGISTRADO hoje no Livro N° 01///
Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jucu-
ruto-RN sob o nº 50 às fls. 262 a 265.

Jucurutu RN, 02 de setembro de 2024.

Miguel Arcanjo de Araújo
Oficial do Registro

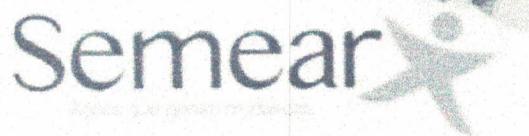


Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização

Normal

RN202400941770003514HSZ

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/>



CEZAR
FÓRUM DO 1º OFÍCIO
Miguel Arcanjo de Araújo
CPT: 166.850.444-44
JUCURUTU

ASSOCIAÇÃO SEMEAR

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Semear é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundamentada em princípios cristãos e regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: **Rua Professor João Bezerra, nº 34 AP A, Centro, Jucurutu – CEP 59330-000, Estado do Rio Grande do Norte, Brasil.**

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação tem por objetivo apoiar e executar atos, projetos e ações sociais, assistenciais, políticos, culturais, educacionais, religiosos, recreativos e profissionalizantes voltadas à população de baixa renda, em especial pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade.

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos a Associação Semear poderá executar atos, projetos e ações com finalidade assistencial, política, cultural, educacional, religiosa, recreativa e profissionalizante, bem como ofertar empregos e cursos relacionados com seus fins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Associação poderá firmar convênios, contratos e parcerias, articulando-se de forma conveniente com organizações sociais, governamentais, não governamentais, religiosas e empresariais.

Art. 7º A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 8º. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

Art. 9º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. A Associação terá número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidos a juízo da diretoria executiva, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição, mediante preenchimento de ficha de inscrição e a aceitação do presente estatuto e dos princípios cristãos que norteiam a Associação.

Art. 11º. Podem filiar-se à Associação pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis, que residem ou não na área de atuação da associação.

512 - A condição de associado é intransferível.

§1º - A condição de associado é intransférivel.
§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 12. São direitos dos associados:

- I – Integrar à Assembleia Geral;
 - II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - III - Propor a admissão de novos associados;
 - IV – Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
 - IV – Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
 - V – Participar das atividades da Associação;
 - V – Apresentar propostas de atividades ou projetos compatíveis com os objetivos da Associação.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
II - Apresentar conduta compatível com os princípios cristãos;
III - Cumprir com o presente Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
IV - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
V - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
VI - Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;
VII - Zelar pelo bom nome da Associação;
VIII - Zelar pela preservação do patrimônio da Associação;
IX - Pagar mensalidade, quando acordado entre os associados.

Parágrafo único. O associado membro da Diretoria Executiva que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 14. Salvo quando expressamente autorizados pelo(a) Presidente da Associação ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 15. Os associados não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Direção Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos ou fiscalizatórios.

Art. 16. O associado poderá ser desligado da Associação a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida à Presidência da Associação, desde que não esteja em débito com duas obrigações.

Art. 17. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- exclusão.

Art. 18. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 19. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Manoel Arcenio de Oliveira
Câmara de Vereadores de São Paulo
Câmara de Vereadores de São Paulo
Brasil

Manoel Arcenio de Oliveira

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 20. A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito do associado;
- II - Falta de pagamento da contribuição, quando cobrada;
- III - Demissão;
- IV - Falecimento;
- V - Dissolução da Associação.

Art. 21. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e, assim, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Descumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e/ou reputação;
- III - Apresentar conduta incompatível com os princípios cristãos;
- IV - Proceder com má administração de recursos;
- V - Infringir as normas previstas neste Estatuto e na lei;
- VI - Desviar recursos da Associação.

Art. 22. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação da decisão de exclusão, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. São órgãos administrativos da Associação Semear:

- I - Assembleia Geral dos associados;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Elza
CARLOS MIGUEL ARCANJO DE ARAÚJO
CNPJ 020-404-447-0001-0001
TITULARE

Elza

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação.

Art. 25. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício financeiro, para:

I- Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis, após o parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano financeiro que terminou;

II- Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, findo o seu mandado;

III- Apreciar e aprovar o plano de ação anual proposto pela Direção Executiva.

Art. 26. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I – Propor e apreciar alterações neste estatuto social;

II – Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;

IV – Decidir sobre a dissolução da Associação;

V – Decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva que determinou a exclusão do associado;

VI – Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII – Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

VIII – Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será realizada:

I - Pelo Presidente da Associação;

II - Pela Diretoria Executiva;

III - Por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A convocação será realizada através de edital, publicado na sede da Associação, em suas redes sociais e na imprensa local ou jornal de circulação regional, o qual constará indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Art. 28. Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Assinatura de Miguel Arcanjo de Araújo
CPF: 108.860.404-22
AUGUSTO TUTTI - Adv.

Assinatura de [Assinatura]

Art. 29. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

verso
Miguel Acanha de Araújo
CPF: 705.880-404-44
2011-01-01

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 30. A Diretoria Executiva constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 31. A Diretoria Executiva é composta por:

- I – Presidente;
 - II – Vice-Presidente;
 - III – Secretário;
 - IV – Segundo Secretário;
 - V – Tesoureiro;
 - VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria Executiva será de quatro anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art. 32. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo vice/adjunto substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 33. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva, dentre outras que lhes forem designadas pela Assembleia Geral:

- I – Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
 - II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal;
 - III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
 - IV – Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;
 - V – Celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada ou com o poder público, municipal, estadual, nacionais e internacionais, buscando reaiizar os fins da Associação;
 - VI – Publicar Edital de seleção de estágio e monitoria, remunerado e voluntário;
 - VII – Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
 - VIII – Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

V – Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

VI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VII - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício fiscal;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral.

Art. 40. Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Seção III Da Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

§ 1º. O Conselho Fiscal será formado, por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandado de 04 (quatro) anos, sendo permitido uma reeleição por igual período.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 42. O Conselho Fiscal se reunirá:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;

II – Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

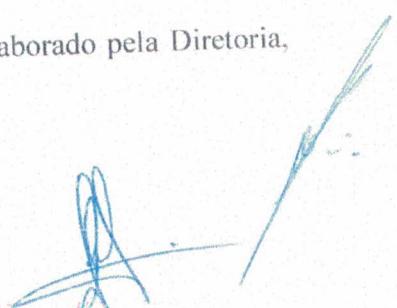
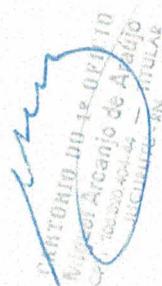
Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo(a) Presidente da Associação ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 43. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;



IV- Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

V- Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Seção IV Das Eleições

Art. 44. Será formada, em Assembleia Geral extraordinária convocada com antecedência mínima de 05 dias para sua realização, com este fim, uma comissão eleitoral composta por 03 (três) associados, quites com suas obrigações estatutárias, que coordenará as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar da composição de chapas para concorrer às eleições da Diretoria e nem do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de encerrado o processo eleitoral, a comissão eleitoral dará posse à diretoria e ao conselho fiscal eleitos, lavrando em ata todos os trâmites da assembleia e seus resultados.

§ 3º Uma vez empossada a direção eleita e o Conselho Fiscal, é destituída a comissão eleitoral e a assembleia geral eleitoral é encerrada.

§ 4º Em caso de chapa única, a mesma será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 5º Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, excluindo-se os brancos e nulos, sendo que em caso de empate se respeitará as seguintes normas:

a) Para o desempate será considerada eleita à chapa em que o candidato a presidente tiver mais tempo como sócio ativo ininterrupto;

b) Persistindo o empate, será considerada eleita à chapa em que o candidato a presidente tiver mais idade.

Art. 45. Para se candidatarem aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 46. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência de 30 dias da conclusão do mandato, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrições de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentro outras questões relevantes.

Art. 47. A votação será secreta.

Seção V De outras disposições

ANTONIO JOSE OPACIO
Presidente do Conselho de Administração

ANTONIO JOSE OPACIO
Presidente do Conselho de Administração

Art. 48. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 49. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisitos do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Art. 50. A Assembleia Geral designará comissão especial composto por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive devendo notifica-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início da instauração.

Art. 51. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada, imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

Art. 52. A destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dependerá de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 53. Constitui patrimônio da Associação:

- I - Mensalidades dos associados;
- II - Contribuições previstas em lei;
- III - Bens e valores adquiridos;
- IV - Doações e/ou subvenções de entidades governamentais e não governamentais.
- V - Outras rendas eventuais.

Capítulo V DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 54. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Capítulo VI DA DISSOLUÇÃO

[Assinatura]
CARTÃO DO 1º OFICIO
Miguel Arcanjo de Araújo
Câmara dos Deputados

[Assinatura]

Art. 55. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinário será composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) da maioria absoluta dos associados.

§ 2º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, por deliberação dos associados.

§ 3º. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas, o que remanescer do seu patrimônio será devolvido à Fazenda Municipal, Estadual ou Federal.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os sócios e dirigentes da Associação Semear, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 57. A primeira Assembleia Geral da Associação Semear, composta por seus fundadores, designará comissão para elaboração do seu regimento interno.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Jucurutu para sanar possíveis dúvidas.

Art. 59 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia **28 de Junho de 2024** devendo entrar em vigor nesta data.

Jucurutu/RN, 28 de Junho de 2024.

Presidente

Advogado



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO *Miguel Arcanjo de Araújo*

Tabelião Público, Oficial do Registro de Imóveis,
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.



Tânia Araújo

Miguel Arcanjo de Araújo Júnior

- Substitutos

Numero 351

Folha 35v PROTOCOLO

Apresentada para Registro no dia 02 de
setembro de 2024.

Miguel Arcanjo de Araújo
Oficial do Registro

REGISTRADO hoje no Livro Nº 01//

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jucu-
ruru-RN sob o nº 51 às fls. 266 à 276.

Jucurutu RN, 02 de setembro de 2024.



Poder Judiciário do RN

Selo Digital de Fiscalização

Normal

RN202400941770003515EWP

Confira em: <https://selodigital.tjrн.jus.br/>



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Análise do Projeto de Lei do Legislativo, de 11 de novembro, de autoria da vereadora PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES.

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal

EMENTA: **CONSTITUCIONAL.**
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA
DE ENTIDADE MUNICIPAL. INICIATIVA
PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. É cabível iniciativa parlamentar para projeto de lei que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública de entidade de âmbito municipal, porquanto se trata de assunto de interesse local e possui previsão regimental, nos termos dos arts. 30, I, da CRFB; 49, da LOM; e 62, II, do RIALRN. **Parecer favorável sem ressalvas.**

Senhor Presidente,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 012, de 11 de novembro de 2024, que visa ao reconhecimento de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO SEMEAR.
2. A supracitada propositura foi encaminhada em 11 de novembro para análise da Procuradoria da Câmara e emissão de parecer jurídico.
3. É o breve relatório.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.

5. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica e/ou política que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.

6. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.

7. No que diz respeito à apreciação política da viabilidade, ou não, do objeto deste parecer, deixa este órgão jurídico de emitir qualquer juízo de valor, por ser esta atribuição da Casa Legislativa. Ou seja, não compete à Procuradoria opinar sobre questões políticas ou se imiscuir nesse campo, já que, sendo múnus constitucionalmente parlamentar, ingressar nessa matéria ultrapassaria a competência desta Procuradoria.

8. Feitas estas considerações, passo a analisar o mérito.

III - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

9. A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior da Câmara Municipal de Jucurutu, nos termos do art. 214, do Regimento Interno. Nisto se inclui o esclarecimento de eventuais questionamentos ou dúvidas dos vereadores acerca das proposições que anseiem formular e apresentar ou em relação àquelas que serão objeto de seu exame.

10. Outrossim, consoante previsto na Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, compete ao Assistente de Plenário "submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário".

11. Ressalte-se, ainda, que, conforme a Recomendação nº 001/2020/CMJ/PROCURADORIA, acatada pela Mesa Diretora, é também este órgão responsável pela análise prévia dos projetos de lei em tramitação na Casa Legislativa, sejam eles de iniciativa do Poder Executivo ou do próprio Poder Legislativo.

12. Logo, tais disposições conferem a este órgão a competência para realizar a apreciação dessa matéria. Não obstante, a presente análise não



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

inibe, tampouco usurpa, a atribuição das Comissões da Câmara, as quais possuem suas competências previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

13. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1 – Do atendimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

14. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e dispõe acerca da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis.

15. Depois de realizada a análise do projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 012/2024, verifiquei que a proposição está em conformidade com o disposto na LC nº 95/1998.

IV.2 – Da iniciativa da Câmara Municipal para a apresentação de proposição que visa ao reconhecimento de utilidade pública de entidade.

16. A proposição em análise visa ao reconhecimento da utilidade pública da Associação Semear.

17. A matéria não demanda apreciação mais aprofundada, pois se trata de assunto de interesse local, atraindo a competência do Município de Jucurutu, conforme art. 30, I, da Constituição Federal; não invade a competência privativa do Prefeito Municipal, porquanto não está prevista no rol do art. 49 da Lei Orgânica, o qual é exaustivo e não admite interpretação ampliativa, sendo, desse modo, passível de iniciativa parlamentar; e está previsto no art. 62, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, aplicável ao processo legislativo municipal por força do art. 215-A, do RICMJ.

18. Desse modo, entendo que o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 012/2024 está em conformidade com as disposições constitucionais e legais.

V – DA CONCLUSÃO



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

19. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e políticos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável**, SEM RESSALVAS, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 012, de 11 de novembro de 2024, em razão de sua adequação às normas constitucionais e legais.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, 12 de novembro de 2024.

Julia Eugenia Soares Caldas
Julia Eugenia Soares Caldas

Procuradora da Câmara Municipal de Jucurutu

OAB nº 20.387



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 012/2024 de 11 de novembro de 2024, de autoria da vereadora Paula Mércia Medeiros de Souza Torres, reconhece como utilidade pública do Município de Jucurutu a Associação SEMEAR, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 57.334.000/0001-45, com sede na Rua Professor João Bezerra, Nº 34, Bairro Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000.

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 08 de novembro de 2024.

Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emendas por esta Comissão.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Certidão de Similaridade

Verifico que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa

II.2 – Análise Jurídica

Em consonância com o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria da Câmara, entendo que a matéria possui fundamento legal, isso porque segundo os artigo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido o artigo 13, I da Lei Orgânica do Municipal de Jucurutu-RN.

Desse modo, o projeto de Lei nº 008/2024 atende aos requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais, dou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 012/2024 de 11 de novembro de 2024, de autoria da vereadora Paula Mércia Medeiros de Souza Torres, que reconhece como utilidade pública do Município de Jucurutu a Associação SEMEAR.

Jucurutu/RN, 26 de novembro de 2024.


Rômulo Ivo de Almeida
Relator



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

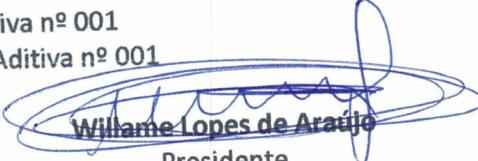
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 012/2024

Autoria: Paula Mércia Medeiros de Souza Torres

- Favorável ao parecer
- Desfavorável ao parecer
- Favorável à Emenda Modificativa nº 001
- Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
- Favorável à Emenda Aditiva nº 001
- Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001


Willame Lopes de Araújo

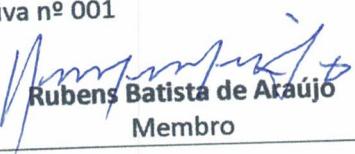
Presidente

- Favorável ao parecer
- Desfavorável ao parecer
- Favorável à Emenda Modificativa nº 001
- Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
- Favorável à Emenda Aditiva nº 001
- Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001


Rômulo Ivo de Almeida

Relator

- Favorável ao parecer
- Desfavorável ao parecer
- Favorável à Emenda Modificativa nº 001
- Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
- Favorável à Emenda Aditiva nº 001
- Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001


Rubens Batista de Araújo

Membro



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com
AUTOGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO Semear.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública deste Município o a Associação SEMEAR, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 57.334.000/0001-45, com sede na Rua Professor João Bezerra, Nº 34, Bairro Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, constituída sob a natureza de associação privada sem fins lucrativos, benficiante, de caráter cristã, inspiradas nos ensinamentos de Jesus Cristo, defensora dos direitos humanos, que nasceu com a iniciativa de unir forças e criar uma rede de solidariedade e empatia, desafiando visões discriminatórias e fortalecendo laços de apoio e compreensão entre as comunidades religiosas e a sociedade em geral.

Parágrafo único. A Associação SEMEAR, não se envolverá em questões político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, nos termos do seu Estatuto Social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal Jucurutu, 28 de novembro de 2024.

ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145446
446

Assinado digitalmente por ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145446
ND: C-Br, O-ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=4390572000152, OU=videoconferencia,
CN=ALAN OLIVEIRA DO AMARAL_00839145446
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024-11-28 14:32:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Alan Oliveira do Amaral
Presidente



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 030/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica APROVADA, por maioria de onze votos dos Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o projeto de Lei sob nº 012/2024, de 11 de novembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, que Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO Semear.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 28 de novembro
de 2024

Assinado digitalmente por ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL.00839145446
Data: C-08-04-2023, 14:34:00-03'00'
Localização: RJ, Brazil
CNPJ: 11.111.111/0001-12
CPF: 000.000.000-00
Nome: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL.00839145446
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 0108
Data: 2024.11.24.14:34:03'00'
Localização: RJ, Brazil
CNPJ: 11.111.111/0001-12
CPF: 000.000.000-00
Nome: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL.00839145446

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente